



16 - PAR
16-1165/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 12.692/95
funcion. 19/95

PARECER

195 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 60/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa facultar ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes sua compensação quando do pagamento do IPTU, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviços.

De princípio, há de se observar que todo e qualquer cidadão goza do direito de petição, em defesa de direitos, por força da norma contida na alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição vigente. Assim, todo aquele que se sentir prejudicado por ato ou omissão do Poder Executivo, tem o direito de requerer justa indenização, desde que comprove ocorrência de culpa ou dolo por parte desse Poder.

A medida proposta estabelece previamente, sem qualquer discussão, a responsabilidade do Poder Executivo por todo e qualquer prejuízo causado pelas enchentes, olvidando a necessidade de averiguação de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Ademais, como proposta, a medida só viria beneficiar aos contribuintes, vale dizer aqueles devidamente inscritos nos cadastros imobiliário e mobiliário do Município de São Paulo, ferindo assim o princípio da isonomia.

Cabe também uma análise quanto à problemática das enchentes no Município, envolvendo inúmeros aspectos, inclusive a limitação de recursos orçamentários municipais e a participação do governo do Estado. Os problemas causados pela falta de canalização e pelo assoreamento e obstrução dos cursos d'água, que ocorrem mormente no verão, inserem-se até mesmo numa panorâmica maior dos



Folha n.º 19 do proc.
n.º PL 60 de 19.95
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

efeitos naturais sobre a metrópole, efeitos esses a que estão submetidas todas as cidades.

Destarte, o ressarcimento dos prejuízos, por parte do Poder Público, não tem razão de ser, eis que não pode o erário municipal ser apenado em função de variáveis que, ao menos em parte, não estão sob controle do Município.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -